



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE                    1987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 080, lote 0121, inscrição nº 012150-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m ( dez metros) de FRENTE para a Rua Zilah Leite; 10,00m (dez metros) de FUNDOS que faz divisa com os Srs. Paulo Roberto Ferreira Fernandes e Euridice Azevedo dos Santos; 16,20m (dezesseis metros e vinte centímetros) na LATERAL DIREITA que faz divisa com o Sr. Euridice Azevedo dos Santos; 16,20m (dezesseis metros e vinte centímetros) na LATERAL ESQUERDA que faz divisa com o Sr. Domingos Duarte Marques, perfazendo este lote, uma área total de 162,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros quadrados), área esta localizada na quadra 080, lote 0121 São Cristóvão, Distrito 01, Cabo Frio - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

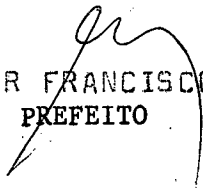
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 de Fevereiro de 1.987.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO